



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 71/10 - TJ/MA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE
INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA ALFA ENGENHARIA
DE INFORMÁTICA – J. NOGUEIRA FILHO.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº. 96152798-6 SSP/MA e do CPF nº. 153.098.863-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ALFA ENGENHARIA DE INFORMÁTICA – J. NOGUEIRA FILHO**, inscrito no CNPJ nº. 00.252.212/0001-66, com sede no Beco Catarina Mina, nº. 121, sala 04, Edifício Sofia, na cidade de São Luís-MA, neste ato representada pelo **SR. JOSÉ NOGUEIRA**, brasileiro, Representante Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 24.161/10, e, têm entre si justo e contratado, perante as testemunhas abaixo assinadas, regida pela Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de manutenção em equipamento de informática**, conforme descrição abaixo:

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
01	SMS	Troca de 02 bancos de bateria – 32 baterias - no-break sms sinus doublé USS 15.000, série 246230000017	R\$ 7.950,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)			

1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Prazo máximo de realização dos serviços será de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato;

2.2. O serviço deverá ser realizado no Data Center do TJMA, a Praça Pedro II, Sn, Centro, em horário definido pela Diretoria de Informática e Automação;

A



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.3. Os serviços serão entregues mediante assinatura de TERMO DE RECEBIMENTO, realizada por pessoa indicada pela Diretoria de Informática e Automação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, conforme consta no termo de referência, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 3.2 Comunicar formalmente e, tão logo aconteça o evento, a CONTRATANTE, sobre a ocorrência de quaisquer incidentes detectados pela equipe da CONTRATADA;
- 3.3 Realizar os serviços contratados, utilizando unicamente empregados próprios e/ou terceirizados, com vínculo regulamentado pela CLT;
- 3.4 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 3.5 Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 3.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados;
- 3.7 Assegurar ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar ou refazer qualquer serviço.
- 3.8 Informar a CONTRATANTE de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do presente contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 3.9 Fornecer todo o material e equipamentos necessários para a realização dos serviços, objeto deste contrato;
- 3.10 Substituir seus empregados, caso solicitado, ou quando ocorrer qualquer problema com a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- 3.11 Obedecer às regras e o regimento interno do Poder Judiciário do Estado do Maranhão – TJ;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;
- 4.2 Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 4.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

(Assinaturas manuscritas)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.4 Indicar a equipe de fiscalização responsável pelo acompanhamento do serviço a ser realizado, cujo gestor do contrato é o Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados o valor de **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)** a serem pagos à CONTRATADA, conforme Nota de Empenho nº. 2010NE02452.
- 5.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA;
- 5.3 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência na liquidação de obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação do demonstrativo dos serviços executados;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora	040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Projeto Atividade	4049 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Plano Interno	MANUTENÇÃO
Natureza de Despesa	339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Item de Despesa	39026 – REP. MANUT. CONSERV. E CONFEC. MOV. EQUIP. GERAL
Fonte de Recurso	0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato limita-se até a total execução do objeto, sendo atestada pela Diretoria de Informática e Automação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

- 8.1. O serviço deverá possuir garantia mínima de 3 (três) meses, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;
- 8.2. O PERÍODO DE GARANTIA será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 8.3. O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO;

4.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.4. A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

8.5. O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pela CONTRATANTE no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;

8.6. Os chamados técnicos serão sempre realizados pelo TJMA diretamente à CONTRATADA ou no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, a empresa que fará o atendimento na cidade da CONTRATANTE, sendo que a mesma deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

8.7. Toda e quaisquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo Diretor de Informática e Automação, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará ao Diretor Administrativo, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

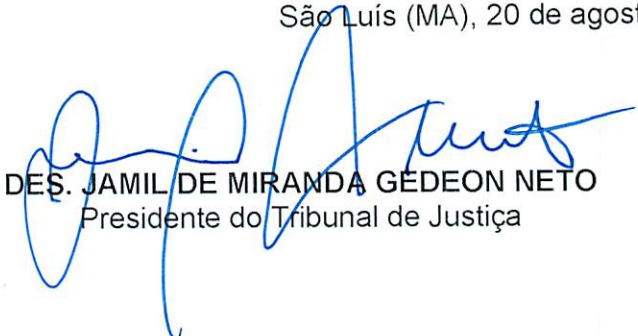


ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

São Luís (MA), 20 de agosto de 2010.

P/ CONTRATANTE:


DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADA:


SR. JOSÉ NOGUEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Laurea Sulykaura Amaral
2) NOME: Alyson Frank J. Costa

RG: 388.449-SSP/MA
RG: 1690148